Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 490

SUMULA: - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de veículos.

FRANCISCO MENDES MELO, Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, apro - vou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os seguintes veículos, con siderados inservíveis e antieconômico ao Município:

- 1) 1 Ônibus marca Mercedes Benz, modelo 1963, cor branca, chas sis nº 321500 814.974.
- 2) 1 Camioneta Brasília, modelo 1979, cor branco Alasca, chassis nº BA758069.

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi - ções em contrário.

Jundiai do Sul, 10 de Novembro de 1983

Prefeito Municipal